



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PROJETO DE LEI Nº 100 /2023

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A “SEMANA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA”, CRIANDO O “DIA MUNICIPAL DA PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Conselheiro Lafaiete a “Semana Municipal de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência”, criando o “Dia Municipal de Orientação de Prevenção da Gravidez na Adolescência”, que passarão a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

**Art. 2º.** A “Semana Municipal de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência” será comemorada durante a última semana do mês de setembro, a cada ano.

**Art. 3º.** O “Dia Municipal de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência” recairá no dia 26 de setembro, anualmente.

**Art. 4º.** Para atender a esta Lei, a sociedade em geral poderá se mobilizar, através de parcerias ou colaboração entre órgãos públicos e privados, associações e entidades afins, visando a orientação e prevenção da gravidez na adolescência, podendo realizar:

- I – atividades que proporcionem a discussão, reflexão e divulgação de dados sobre a gravidez na adolescência;
- II – debates, palestras, seminários e fóruns, sobre as políticas de proteção aos direitos da criança e do adolescente no que tange à saúde, notadamente na questão da gravidez precoce e suas consequências sociais;
- III – incentivos e difusão do programa de planejamento familiar e reprodutivo, esclarecendo sobre a situação da maternidade e da paternidade na adolescência, precocemente;
- IV – esclarecimentos sobre a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis;
- V – a divulgação das ações de políticas públicas e de parcerias com entidades privadas em desenvolvimento no âmbito municipal.



# **Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 31 DE JULHO DE 2023

DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO  
Assinado de forma digital por  
DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO  
Dados: 2023.08.01 14:25:18 -03'00'

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### JUSTIFICATIVA

Relativamente à prevenção da gravidez na adolescência há muito o que se debater, pois trata-se de um grave problema social, de responsabilidade compartilhada.

Em termos estatísticos, segundo a OMS (Organização Mundial da Saúde), cerca de 15 milhões de adolescentes ficam grávidas a cada ano no mundo.

"A América Latina e o Caribe continua sendo a sub-região com a segunda maior taxa de gravidez adolescente do mundo, afirmou relatório publicado nesta quarta-feira (28) por Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde (OPAS/OMS), Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA).

A taxa mundial de gravidez adolescente é estimada em 46 nascimentos para cada 1 mil meninas entre 15 e 19 anos, enquanto a taxa na América Latina e no Caribe é de 65,5 nascimentos, superada apenas pela África Subsaariana. No Brasil, a taxa é de 68,4 nascimentos para cada 1 mil adolescentes."

(<https://nacoesunidas.org/taxa-de-gravidez-adolescente-no-brasil-esta-acima-da-media-latino-americana-e-caribenha/>)

Sabe-se que no Brasil 1 em cada 5 bebês nasce de uma mãe com idade entre 10 e 19 anos. Há um conjunto de fatores que colaboram para o recrudescimento da taxa de gravidez precoce, tais como: falta ou má informação e orientação dos pais e/ou responsáveis pela educação dos adolescentes, incluindo a parte sexual; deficiência de resultados dos programas de saúde pública com relação ao assunto; ineficácia de projetos ou programas educacionais das escolas públicas e particulares; início da vida sexual precocemente por influência dos ambientes e meios sociais de convívio; falta de uso de meios contraceptivos, dentre outros.

Ademais, o corpo da adolescente não está totalmente amadurecido, fazendo com que a gravidez possa vir acompanhada de doenças hipertensivas, parto prematuro, ruptura antecipada da bolsa, desnutrição, dentre outros riscos.

Assim, para atender a esta Lei, a sociedade em geral se mobilizará, através de parcerias ou colaboração dos Poderes Legislativo e Executivo, entre órgãos públicos e privados, associações e entidades afins, visando a orientação e prevenção da gravidez na adolescência, realizando e



# **Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

promovendo atividades que proporcionem a discussão, reflexão e divulgação de dados sobre o assunto; debates,

palestras, seminários, fóruns, sobre as políticas de prevenção à gravidez prematura, ficando instituída a "Semana Municipal de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência" que será comemorada durante a última semana do mês de setembro, e o "Dia Municipal de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência" recaindo no dia 26 de setembro, anualmente.

Assim, submeto este projeto de lei para análise e aprovação.

SALA DAS SESSÕES, 31 DE JULHO DE 2023

DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

Assinado de forma digital por  
DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA  
PINTO  
Dados: 2023.08.01 14:25:44 -03'00'

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO